



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 04/82

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob nº 10/82, em que é interessada a Caixa Econômica Federal-SC,

RESOLVE:

1º) DETERMINAR aos officios do registro civil de todo o Estado a expedição de certidões de casamento em formulários próprios, contendo a perfeita identificação do cartório, do Oficial responsável e seus substitutos e auxiliares;

2º) ALERTAR os srs. serventuários quanto ao uso de formulários de certidões em branco, facilmente adquiridos nas papelarias, sem o timbre do cartório e sem a qualificação dos seus responsáveis, o que enseja e facilita a falsificação das referidas certidões por parte de pessoas inescrupulosas com o fito de obter retiradas de quotas do PIS pelo evento "casamento", perante o estabelecimento acima citado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 1982.

DES. EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA